



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Lei N° 2786/2014

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 109.545,48 (Cento e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2014, destinado ao fechamento da folha de pagamento, dos meses de novembro, dezembro e 13º salário referente ao exercício financeiro de 2014, com recursos da fonte 495 - Atenção Básica.

06; SECRETARIA DE SAUDE

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.02241; MANTER O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NA UNIDADE BÁSICA - ANA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 - VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 76.675,83

495 - Atenção Básica

06; SECRETARIA DE SAUDE

06.003; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.02241; MANTER O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NA UNIDADE BÁSICA - ANA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 32.869,65



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

495 - Atenção Básica

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos 495 - Atenção Básica.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com poderes retroativos a 17 de novembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

17 de Dezembro de 2014

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

S T R A
166 Em 19/12/2014
CIT
P U B L I C A D O
Jornal
Em 19/12/2014
Assinatura